

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto de Lei nº /2015

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar nos pontos de ônibus
uma lista das linhas com horário e destino “.**

Art. 1º Fica obrigatório ficar exposta nos pontos de ônibus da cidade uma lista das linhas com horários dos ônibus que por ali circulam.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, de de 2015

Henrique Tavares

Prefeito Municipal de Guaíba

Registre-se e publique-se

PLL 029/2015 - AUTORIA: Ver. Antônio Arlene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF77E88F1125C1499A843740BC378BC0

